

MENSAGEM N.º 008, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

RECEBIDO EM
11/03/22
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de saudá-los, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o **PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022**, anexo, que **Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2022, referente ao exercício de 2022.**

O Projeto em questão, conforme preceitua a Lei n.º 4218, de 14 de março de 2018, poderá ser parcelado em até 08 (oito) vezes, sem desconto, para oportunizar aos contribuintes melhores condições à quitação dos tributos – IPTU, Taxa de Expediente e Taxa de Coleta de Lixo visando diminuir a inadimplência.

Aos contribuintes que desejarem quitar em parcela única até 15 de maio do corrente, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Os carnês deverão ser impressos via site da Prefeitura Municipal, a partir da segunda quinzena do mês de abril e os pagamentos dos tributos deverão ser realizados na rede bancária e seus correspondentes.

Diante do exposto pedimos a atenção ao Projeto de Lei em questão a fim de que o mesmo seja apreciado e mereça a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 08 dias de mês de março de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 008/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2022, referente ao exercício de 2022.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o calendário de pagamentos e conceder descontos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente** constantes nos Carnês do IPTU 2022 do Município de Tapejara, referente ao exercício de 2022, que poderão ser parcelados, sem desconto, em até 08 (oito) parcelas, sendo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO
1.ª Parcela	20/05/22
2.ª Parcela	20/06/22
3.ª Parcela	20/07/22
4.ª Parcela	20/08/22
5.ª Parcela	20/09/22
6.ª Parcela	20/10/22
7.ª Parcela	20/11/22
8.ª Parcela	20/12/22

§ 1.º O pagamento em parcela única, poderá ser realizado até o dia 15 de maio de 2022, com 30% (trinta por cento) de desconto.

§ 2.º Na hipótese de um dos vencimentos coincidirem com dias de final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

